



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025  
(à MPV 1296/2025)**

O art. 6º da Medida Provisória nº 1296, de 2025, fica acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

“Art. 6º .....

.....

§2º Devem ser incluídos na ordem de prioridade de que trata o inciso III do *caput*, os processos que tratam de benefícios de povos originários, incluídos os indígenas e quilombolas.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MP) nº 1296, de 2025, institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), com a finalidade de garantir o aumento da capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), como forma de viabilizar a realização das reavaliações de benefícios previdenciários e assistenciais e evitar gastos com o pagamento de juros moratórios e correção monetária em decorrência da demora na análise de requerimentos.

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os processos relacionados aos benefícios previdenciários dos povos originários, incluindo comunidades indígenas e tradicionais, sejam incluídos entre os critérios de prioridade para análise no âmbito do Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), instituído pela Medida Provisória nº 1.296, de 2025.



Esses grupos, historicamente marginalizados e em situação de vulnerabilidade social, enfrentam barreiras significativas no acesso aos serviços públicos, especialmente em regiões remotas e de difícil acesso. A escassez de unidades do INSS, a limitação de transporte, a dificuldade de comunicação e a falta de intérpretes ou profissionais capacitados para lidar com as especificidades culturais e linguísticas dessas comunidades agravam ainda mais a espera por benefícios que são, muitas vezes, a principal ou única fonte de renda para a sobrevivência coletiva.

Além disso, o amparo previdenciário e assistencial representa, para essas populações, mais do que uma garantia individual: ele cumpre um papel crucial na manutenção de modos de vida, na proteção da dignidade e na preservação dos vínculos sociais e territoriais. A demora na análise de processos pode comprometer não apenas a subsistência, mas também o direito à autodeterminação e à permanência em seus territórios.

Reconhecer a prioridade desses grupos na operacionalização do PGB é uma forma de reparação histórica e de compromisso efetivo com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da proteção dos povos originários.

Ante o exposto, diante da importância do reconhecimento da vulnerabilidade social dos povos originários e da necessidade urgente de garantir-lhes o acesso efetivo aos seus direitos previdenciários, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4747573221>